



PROCESSO N° 529/17

PROTOCOLO N° 14.388.219-5

PARECER CEE/CEMEP N° 351/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR EDUARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 579/17–Sued/Seed, de 14/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Ubirajara Araújo, nº 28, Bairro Klubegi, do município de Palmas, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2960/13, de 01/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/07/13 até 19/07/18 (fls. 70 e 71).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5498/13, de 26/11/13, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/14 até 31/12/15 (fl. 72).

Em relação ao atraso no pedido do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) A Direção do Colégio Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio situado na Av. Ubirajara Araújo, 28, Bairro Klubegi, vem respeitosamente **justificar a Vossa Excelência o atraso do protocolado** no que se refere à solicitação de **RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO**, retroativo a 01/01/2016. Neste sentido, informamos que o processo foi elaborado em atraso por um lapso de nossa parte que não nos atentamos para o prazo de Renovação o qual deveria ter sido elaborado em junho de 2015 (fl. 103).

(grifos no original)



PROCESSO Nº 529/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 75)

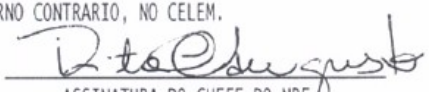
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS									
ESTAB.: 01426 - EDUARDO, C E MONS-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	4						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Outubro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

De acordo, 

Colégio Estadual Monsenhor
Eduardo - E.F.M
CNPJ Col.: 76.416.965/0001-21
CNPJ APMF: 08.029.413/0001-00
Av: Ubirajara Araujo, 28
Bairro: Klubege
Palmas - PR
CEP: 85555-000
Fone: (41) 3252-1069
e-mail: eduardo@seed.pr.gov.br



PROCESSO Nº 529/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 92)

Ensino Médio

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	--	--	41	43	80	--	--	02	06	04	--	--	09	13	23	--	--	05	04	21	--	--	25	20	32
E M 2ª Série	--	--	--	30	38	--	--	--	05	00	--	--	--	07	10	--	--	--	02	04	--	--	--	16	24
3ª Série	--	--	--	--	31	--	--	--	--	03	--	--	--	--	04	--	--	--	--	03	--	--	--	--	21

1.4 Comissão de Verificação (fls. 76 e 94)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 11/17, de 09/02/17, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Oltramari, licenciado em Educação Física; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia; e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 23/02/17, é importante evidenciar (fls. 77 a 93):

(...) **Aspectos gerais da Instituição de Ensino:** não foram, efetuadas melhorias no período por se tratar de um espaço que foi inaugurado no ano de 2012.

(...) **Salas de aula:** a escola possui em sua estrutura física 14 salas de aula, bem iluminadas, ventiladas e com as seguintes mobílias: carteiras e cadeiras adequadas aos alunos, quadro-negro, TV pendrive e ventiladores.

(...) **Laboratórios:** a Instituição de Ensino possui um espaço dedicado para o laboratório de Física, Química e Biologia, que corresponde às indicações legais. O ambiente possui 40 m², sendo próprio para as atividades. As aulas e atividades experimentais são desenvolvidas neste espaço e as condições de arejamento, iluminação são boas, com lâmpadas e janelas suficientes para o atendimento da demanda de alunos.

(...) **Biblioteca – acervo:** possui espaço próprio para a biblioteca, com acervo bibliográfico disponível aos alunos, professores e coordenação pedagógica. Todo o acervo bibliográfico está disposto em prateleiras de aço e organizado por disciplinas. Atende a demanda de alunos e é atualizado anualmente, ou seja, o número de títulos é suficiente. Possui acervo bibliográfico específico destinado aos professores. Dispõe de livros específicos para todas as disciplinas dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

(...) **Laboratório de Informática:** possui um espaço destinado ao laboratório de Informática com monitores, CPU's¹, teclados e *mouses*, contemplados pelo Programa Paraná Digital.

(...) **Espaço para Educação Física:** existe espaço destinado às práticas desportivas, quadra poliesportiva, pátio aberto e área livre para recreação.

1 Sigla inglesa de Central Processing Unit, que, em português, significa “Unidade Central de Processamento”
EDLB



PROCESSO Nº 529/17

(...) **Acessibilidade:** existem rampas de acesso, elevador, banheiro, sanitários e carteiras adaptadas, ou seja, atende os requisitos exigidos pela legislação vigente.

(...) **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária:** Certificado de Vistoria sob nº **3.1.01.16.0000856079-64**, data: **01/12/2016**; vigência: **01/12/2017**. Licença Sanitária nº **160/2016**; data **29/03/2016**; vigência: **29/03/2017**.

(...) A instituição de ensino possui todos os espaços coerentes com a oferta da modalidade de ensino.

(...) **Regimento Escolar:** Adendo Regimental de Acréscimo nº 01, Ato Administrativo 251/2013, referente ao Programa Brigadas Escolares.

(...) **Corpo Docente**, quadro à fl. 90.

(grifos no original)

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 90, o quadro de docentes com as habilitações específicas, o qual demonstra que o docente de Sociologia é licenciado em História.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 23/02/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 95).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 99 e 100)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 677/17-CEF/Seed, de 09/03/17, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de recursos físicos, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, em relação aos recursos humanos, o docente da disciplina de Sociologia é licenciado em História.

A instituição de ensino dispõe do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, vigente até 01/12/17, e a Licença Sanitária teve seu prazo expirado em 29/03/17, com o processo em trâmite. Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.



PROCESSO Nº 529/17

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no pedido de reconhecimento do curso se deu em virtude da falta de atenção aos prazos.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 19/07/18. Portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo conforme estabelece o § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao processo foi apensada a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso no pedido do reconhecimento do curso (fl. 103).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/14, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/16 até 31/12/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO Nº 529/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE